



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP – IPMCR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 01/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Aberta a sessão pública **sem a participação** de qualquer empresa interessada, **SÉRGIO ANTONIO CURTI**, agente de contratação da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina o artigo 71¹, da Lei Federal nº 14.133/21, REMETE o presente processo licitatório à autoridade superior, uma vez que encerradas as fases de julgamento e habilitação e não havendo interposição de recursos administrativos, para que o mesmo cumpra com o previsto nos incisos I a IV, do art. 71, sendo que nesta oportunidade opinamos pela revogação da dispensa de licitação com base no inciso II, uma vez que **não houve** a participação de empresas no processo licitatório, razão pela qual a mesma deve ser declarada DESERTA.

Cândido Rodrigues/SP, em 05 de agosto de 2025.

Sérgio Antonio Curti
Agente de Contratação

¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.